

no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

“Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.”

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 571/2017

PROCESSO Nº: 1596364/2017

INTERESSADO: MADRI DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A.

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 150741/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, foi acolhido e julgado IMPROCEDENTE. Conheci do recurso, mas neguei-lhe provimento para manter o Auto de Infração acima referenciado, tendo em vista que a Junta de Julgamento de Recursos não concordou com os termos das alegações apresentadas, dado que a fiscalização agiu conforme previsto na legislação em vigor.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

“Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.”

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

DECISÃO N.º 578/2017

PROCESSO Nº: 2161001/2017

INTERESSADO: MASTER PRODUTOS NATURAIS LTDA

ASSUNTO: RECURSO CONTRA O AUTO DE INFRAÇÃO Nº. 153234/2017

Prezado(s) Senhor(es),

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria que o RECURSO dirigido à Gerência de Controles Urbanos desta Secretaria de Desenvolvimento da Cidade, em 1ª Instância através do Processo supra citado, deixou de ser conhecido em face de sua INTEMPESTIVIDADE, sendo mantido o Auto de Infração acima referenciado.

Para conhecimento e providências quanto ao pagamento no prazo legal, ou conforme o que determina o Artigo 195, parágrafos 4º e 5º da Lei nº 6080/03:

“Art. 195. O julgamento do recurso administrativo com relação a auto de infração em primeira instância compete à Junta de Julgamento de Recursos administrativos, e em segunda e última instância, ao Secretário Municipal competente.

§ 4º. Sendo julgado improcedente o recurso administrativo, será aplicada a multa correspondente, notificando-se o infrator para que proceda o recolhimento da quantia relativa à multa, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 5º. Do despacho decisório que julgar improcedente a defesa em primeira instância, caberá um único recurso administrativo, com efeito suspensivo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.”

Dê-se conhecimento ao recorrente.

Angela Maria Bermudes - Presidente da Junta de Julgamento de Recursos Administrativos

### **Secretaria de Saúde PORTARIA Nº 005/2018**

Nomeia servidores como membros efetivos da Comissão Municipal de Farmacologia – CMFT.

A Secretária de Saúde do Município de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Vitória; Considerando a Portaria Municipal nº 31, de 28 de setembro de 2010, que dispõe sobre a reestruturação da Comissão Municipal de Farmacologia e Terapêutica - CMFT;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Municipal de Farmacologia e Terapêutica – CMFT.

Presidência: Sheila Teixeira Zambon

Secretaria Executiva: Ana Paula Silva Campana Magalhães

Membros efetivos: Ariana Nogueira do Nascimento – Enfermeira

Emília de Mattos Gouvea Cristelo – Médica

Regina Maria Binda Azevedo Terrão – Farmacêutica-bioquímica

Rosângela Maria Ribeiro Oliveira Barbosa – Cirurgiã-Dentista

Thalita Almeida Dardengo Vilela – Farmacêutica

Art. 2º. Revogar a Portaria nº 44, de 09 de dezembro de 2014, publicada em 15 de dezembro de 2014.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 26 de fevereiro de 2018.

Vitória, 01 de março de 2018.

Cátia Cristina Vieira Lisboa

Secretária Municipal de Saúde

### **Secretaria de Assistência Social RESOLUÇÃO 001/2018– CONCAV**

**Dispõe sobre os processos de inscrição e renovação de entidades de atendimento à criança e ao adolescente como dos serviços, programas e projetos no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Vitória – ConcaV, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei nº 3.751/91, artigo 7º, em conformidade com as Resoluções nº 003/2003 e nº 032/2010 e em reunião ordinária de 19 de fevereiro de 2018,

Resolve:

Art. 1º-Deferir a solicitação de renovação de registro do Instituto Gênese, sob o nº 33/2003, Proc. 5679223/2017. Este registro terá validade até 05/06/2018.

Art. 2º-Indeferir a solicitação do Instituto Gênese de Inscrição do Projeto “Caminhando Juntos” - CAJUN, Proc. 5679223/2017.

Art. 3º-Indeferir a solicitação de Inscrição do Projeto “Bombeiro do Futuro”, Proc. 7730033/2017

Art. 4º-Aprovar o Curso “Auxiliar Administrativo” do Instituto Gênese, Proc. 7480646/2017, bem como as alterações referentes ao mesmo, apresentadas no Proc. 687408/2018.

Art. 5º-Aprovar o Curso “Repositor de Mercadoria” do Instituto Gênese, Proc. 7480646/2017, bem como as alterações referentes ao mesmo, apresentadas no Proc. 687408/2018.

Art. 6º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de fevereiro de 2017.

Regina Maria Santos Murad

Presidente do ConcaV